ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-527/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/93821/2011
PROTOCOLO	**:**	1198532
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ORDENADORES DE DESPESAS	**:**	FLÁVIO ADREANO GOMES - MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
CARGO DOS ORDENADORES	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL – PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 191.410,57

EMENTA

LICITAÇÃO - 1ª FASE – TOMADA DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE – PROPONENTES REGULARMENTE HABILITADOS – REGISTRO CADASTRAL – DISPENSA DE NOVOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ART. 32, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8666/93 - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2010, instaurado pelo Município de Bandeirantes/MS., submetido à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 16 de setembro de 2014, em votação unânime, e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2010 (fls. 091/320), instaurado pelo

Município de Bandeirantes/MS, CNPJ/MF nº 03.501.491/0001-42, por sua Comissão de Licitação devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, Senhor Flávio Adreano Gomes, CPF/MF nº 694.337.201-72, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente para esta modalidade, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 120, II, e 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Determinar o retorno destes autos à 2ª ICE para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do art. 84, Parágrafo único, inciso II, alínea "a" c/c o art. 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.